



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

DECISÃO Coren-RN n.º 009/2017

O Plenário do Coren-RN decide estabelecer critérios para o parcelamento do pagamento destinado à regularização dos débitos dos profissionais de enfermagem e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Secretário desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que lhe confere a Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as condições e prazo de pagamento das parcelas negociadas referentes a regularização dos débitos dos Profissionais de Enfermagem, deste Regional;

CONSIDERANDO as políticas de arrecadação e os preceitos da responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO a deliberação *ad referendum* do Plenário deste Conselho em sua 516ª Reunião Ordinária Plenária, a ser realizada em 26 de janeiro de 2017.

DECIDE:

Art. 1º - Definir que o parcelamento dos débitos dos Profissionais de Enfermagem desta Autarquia poderá ser estabelecido em até quatro parcelas iguais com desconto de 10% (dez por cento) sobre o somatório do valor de juros e multas totalizados no ato da negociação.

Art. 2º - Atribuir desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor de juros e multas totalizado na negociação para o pagamento de cinco a seis parcelas iguais.

Art. 3º - Conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor de juros e multas negociado para fins de pagamento a vista.

Art. 4º - Autorizar o pagamento dos débitos dos Profissionais de Enfermagem deste Regional de sete a dez parcelas fixas, sem desconto, com os valores fixados no ato da negociação.

Av. Romualdo Galvão, 558 – Barro Vermelho – Cep. 59.056-100 Natal-RN Telefax: (84) 3222-8254
Home page: <http://www.coren.rn.gov.br> E-mail: sec.executiva@coren.rn.gov.br



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Art. 5º - O número de parcelas a que se refere esta Decisão não poderá exceder o mês de dezembro, referente ao ano da sua negociação.

Art. 6º - O valor mínimo de cada parcela de que trata esta Decisão, deverá ser de R\$-50,00 (cinquenta reais).

Art. 7º - Realizar ampla divulgação a respeito, junto à categoria, para obtenção dos resultados esperados.

Art. 8º - Os Profissionais de Enfermagem interessados no parcelamento dos seus débitos com este Conselho deverão, no ato da negociação, assinar termo de confissão de dívida e demais documentos necessários.

Art. 9º - Esta Decisão entra em vigor após a homologação deste Plenário e posterior do Cofen e até novo pronunciamento do Conselho Federal, referente a negociação desses débitos.

Natal-RN, 23 de janeiro de 2017.

Suerda Santos Menezes
Coren-RN n.º 63.738
Presidente

Ricardo Manhães de Araújo
Coren-RN n.º 30.156
Secretário